**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul**
**Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia**
**Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS**
**WWW.crea-rs.org.br**

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

## PROCESSO Nº 2026.000015604-9

## ESCLARECIMENTO II

**De:** Pregoeira CREA-RS
**Para:** Licitantes

**Data:** 22/10/2026

**Segue esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 29/2026 - Registro de preços para aquisição de veículos de passeio, dos tipos hatchback ou sedã, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, especialmente das atividades de fiscalização, conforme as especificações técnicas mínimas estabelecidas no termo de referência**

Os esclarecimentos foram encaminhados para análise e manifestação da área requisitante/técnica, considerando a previsão no termo de referência.

**Pergunta 1:** Poderá ser acolhida e considerada regular a fixação do prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da Ordem de Fornecimento — mantido o compromisso de entrega no menor prazo exequível —, visando assegurar a aplicação das melhores tabelas de preços e descontos governamentais das montadoras?

**Pergunta 2:** Dispensa de instalação de protetor de cárter quando a engenharia da fabricante do modelo ofertado atestar sua desnecessidade técnica ou o desaconselhar em prol da segurança e originalidade do veículo, atendendo ao disposto no subitem 3.2.3.4 do TR

**Respostas das perguntas 1 e 2:**
*Diante das análises realizadas, conclui-se que os pedidos apresentados são pertinentes e compatíveis com o interesse da Administração, razão pela qual se manifesta pelo seu ACEITE, nos seguintes termos:*

***Resposta 1**: Prazo de entrega: ampliação do prazo máximo de entrega de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, sem prejuízo da possibilidade de entrega antecipada.*

***Resposta 2:*** *Protetor de cárter: será admitida a oferta de veículo que não disponha de protetor de cárter suplementar, desde que essa condição decorra da configuração original de fábrica ou que o fabricante adote solução própria para a proteção dos componentes inferiores. Em qualquer caso, deverão ser preservadas a segurança, a garantia, a originalidade e a conformidade do veículo com as especificações do fabricante*

Em decorrência do aceite, o termo de referência será retificado para incorporar as alterações, com a devida atualização das disposições pertinentes e o Edital republicado com a observância dos procedimentos e prazos aplicáveis.

Os esclarecimentos serão divulgados nos seguintes endereços:

- Site do Crea/RS (https://www.crea-rs.org.br/site/index.php?p=internalicitacoes)
- Website de realização do certame (https://www.gov.br/compras/pt-br).

PUBLIQUE-SE!

_____
Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS